



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PERFORMANCE ARTÍSTICO E MUSICAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA E A EMPRESA ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 007/2023
CONTRATO N.º 003/2023
INEXIGIBILIDADE N.º 005/2023

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA**, Pessoa Jurídica de direito público interno devidamente cadastrado no CNPJ do MF sob o nº46.634.234/0001-91, com sede administrativa na Rua João Lopes Filho, nº 120, Centro, Angatuba SP, neste ato devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal **SR. NICOLAS BASILE ROCHEL**, portador do RG n.º 48.249.486-4 SSP e do CPF/MF n.º 423.369.018-62, endereço à Rua Giacomino Fasanella, nº 340, Jardim Domingos Orsi, Angatuba/SP, CEP: 18.240-000 denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** inscrita no C.N.P.J. sob o nº 19.179.536/0001-44, com sede na Avenida Deputado Jamel Cecilio, nº 2690, Bairro Jardim Goias, CEP: 74.810-100 cidade de Goiania GO, neste ato representada, na forma de seu procurador **Sr. Rodrigo Peres de Paula Medeiros**, brasileiro, casado, empresário, identidade civil nº MG – 17699529 PC-MG e CPF de nº 036.883.456-57, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Catáguas, nº 30, apto. 501 de ora adiante **CONTRATADA**, com fundamento no artigo 25, “caput” e inciso III da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, de acordo com os documentos constantes no processo n.º 007/2023, fica justo e acertado a contratação da apresentação artística, mediante a observância e cumprimento das cláusulas e condições abaixo discriminadas, pelas quais comprometem-se e obrigam-se:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

1.1 Objetiva este contrato a realização, pela **CONTRATADA**, de **APRESENTAÇÃO** de um show da dupla **“ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME”** nessa cidade de **ANGATUBA/SP**, no dia **09/03/2023**, iniciando-se, em média, às 22:30 (vinte e duas horas e trinta minutos), com duração de 1h30min (uma hora e trinta minutos), no Residencial Vital Rolim Rosa, nesta cidade de Angatuba S/P.

1.2 Salvo prévia autorização da **CONTRATANTE**, o espetáculo será realizado rigorosamente na cidade, local, data e horário acima determinados.

1.3 É proibido a vinculação do espetáculo ou sua associação através da mídia (incluindo toda sua divulgação) ou das dependências do local do show, do nome do Artista ou de quaisquer componentes da sua banda e equipe, à siglas ou coligações político-partidárias com fins eleitorais ou não ou a nomes de candidatos a qualquer cargo eletivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – Como remuneração será pago pela **CONTRATANTE** o valor de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais) mediante a apresentação da Nota Fiscal.

2.1.1 - Os valores acima referidos serão pagos da seguinte forma:

R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) pagos através de CHEQUE ADMINISTRATIVO no dia do evento ou no PIX: financeiroir@noixmusix.com.br ou TRANSFERENCIA BANCARIA NA CONTA PARA DEPÓSITO:



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AG: 1241

CONTA: 2870-1

CNPJ: 19.179.536/0001-44

NA DATA AGENDADA POSTERIORMENTE AO TÉRMINO DO SHOW COM A COMPROVAÇÃO DO DEVIDO CUMPRIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL e após emissão da Nota Fiscal.

2.2. Deverá constar no Documento Fiscal o **Processo Administrativo nº 007/2023, Inexigibilidade nº 005/2023 e Contrato nº 003/2023**, sem os quais os pagamentos ficarão retidos por falta de informação fundamental.

2.3. Correrão por conta exclusiva da empresa contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias;

2.4. A CONTRATADA não sofrerá retenção da Previdência Social, Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, uma vez que os serviços por ela prestados se enquadram no anexo III do regime simplificado que trata a Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 (Simples Nacional), desde 26/08/2014; não há a cessão de mão de obra nas prestações conforme IN 971/2009, tão pouco, a retenção de IRRF, assim dispensado e esclarecido por meio da IN 765/2007. A retenção e recolhimento do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) são de responsabilidade do CONTRATANTE estabelecido fora do município sede da CONTRATADA, de acordo com a alíquota determinada no anexo III do regime simplificado que trata a Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 (Simples Nacional), informada em documento fiscal.

2.5 - A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionado a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica

2.6 – A CONTRATANTE declara reconhecer a sua obrigação de pagamento como valor líquido e certo NÃO podendo a CONTRATADA emitir duplicata ou quaisquer outros títulos de crédito, com base no presente contrato, inclusive endossar a terceiro. **POR SE TRATAR DE CONTRATAÇÃO COM ÓRGÃO PÚBLICO.**

CLÁUSULA TERCEIRA DA PRODUÇÃO E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

3.1. É dever da CONTRATANTE providenciar todos os alvarás e as licenças necessárias para a realização da apresentação, inclusive quanto ao recolhimento relativo ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos) e impostos de qualquer natureza.

3.1.1. Todos os alvarás, licenças e obrigações tributárias relativos ao evento devem ser providenciadas e quitadas pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente contrato.

3.1.2. A CONTRATANTE obriga-se a fornecer boas condições para o desempenho do show, tais como, a título exemplificativo:

- a) palco com estrutura sólida, que comporte equipamento do evento, bem como, que possua quadro de força e extintores de incêndio; acesso único aos camarins;



Prefeitura do Município de Angatuba **Estado de São Paulo**

- b) boa estrutura de camarins e apoio;
- c) garantia de que o espetáculo não será perturbado, ficando sob sua responsabilidade a permanência de seguranças no local até o término deste compromisso;
- d) equipamentos de som e iluminação a serem indicados e aprovados pela CONTRATADA e que atendam rigorosamente o Rider Técnico do artista.

3.2. A segurança dos equipamentos de sonorização, iluminação e instrumentos musicais após a montagem no palco, serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA DA PRODUÇÃO E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

4.1 – A contratada deverá escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, observando, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

4.2 – A contratada deverá responsabilizar-se única e exclusivamente pela imperfeição dos serviços executados, ainda que verificado após sua aceitação pela Prefeitura, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará de tal responsabilidade.

4.3 – Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura.

4.4 – Observar e fazer cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

4.5 – Comunicar à PREFEITURA, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir no fornecimento.

4.6 – Fornecer todas as informações e especificações necessárias à execução dos serviços;

4.7 – Zelar pela sua boa conduta durante a sua apresentação no palco;

4.8 – Apresentar-se no dia e hora designados, com antecedência mínima de 00:30 (meia hora);

4.9 – Comunicar à CONTRATANTE, previamente, qualquer modificação e/ou criação de novos procedimentos a serem adotados para o espetáculo;

4.10 – Responsabilizar pela presença do artista no dia, local e hora marcados, para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior, que impeçam o artista de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUINTA DA RESCISÃO:

5.1 - O presente contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido pelas partes nas seguintes hipóteses: inadimplimento ou inobservância de qualquer cláusula ou condição estipulada neste contrato, por qualquer das partes;

5.2 - A ocorrência de quaisquer das hipóteses, previstas na sub-cláusula 5.1 supra, dará ensejo à rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se a PARTE QUE DEU CAUSA ao pagamento da multa contratual estabelecida no presente instrumento, e, ainda ao cumprimento das demais sanções aqui estabelecidas, além das obrigações de indenizar POSSÍVEIS perdas e danos e lucros cessantes APÓS DEVIDA APURAÇÃO COMPROVANDO AQUELA OCORRÊNCIA.

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA

6.1 - Acarretará à CONTRATADA, por deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir qualquer dos preceitos legais, descumprir parcial ou total o objeto do contrato bem como quaisquer outras obrigações definidas neste instrumento, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, a cada meia hora de atraso no início do show, até o máximo de uma hora, após o que, não sendo o mesmo iniciado, será o contrato rescindido de pleno direito aplicando-se neste caso a multa prevista no inciso II deste item, salvo se decorrente de motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificados e aceitos pela administração

II - Pela inexecução total do contrato, aplicar-se-á multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato, salvo se decorrente de motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificados e aceitos pela administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - Serão de responsabilidade da contratada os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas no contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 - O presente Contrato é regido pela Lei das Licitações e Contratos e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – É vedada a venda de qualquer artigo dentro do recinto do espetáculo, com alusão ao ARTISTA, salvo com prévia e expressa anuência da CONTRATADA.

9.2– O presente contrato, por estar sendo celebrado com órgão público, não poderá, em hipótese alguma, ser cedido ou transferido a terceiros por qualquer das partes.

9.3 - A CONTRATADA deverá arcar com os ônus decorrentes da incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura.

9.4 - É expressamente vedada à gravação e/ou transmissão, ainda que parcial, do espetáculo, por qualquer meio que exista ou que venha a existir, sem autorização prévia e expressa da CONTRATADA, ficando o infrator sujeito às medidas judiciais cabíveis.

9.5 - A paralisação do espetáculo, em decorrência de perturbação da ordem, desrespeito físico ou moral a qualquer integrante da CONTRATADA, é exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, a qual caberá a manutenção da ordem e segurança no local da apresentação do espetáculo.

9.6 - A CONTRATANTE nomeará um representante com autonomia e poder de decisão durante a estada da CONTRATADA, para dirimir todas as dúvidas e cumprimento das cláusulas contratuais ora acordadas.

9.7 - Só será permitida a liberação do material de divulgação do espetáculo (outdoor, cartazes, faixas, chamadas de televisão rádios, impressos em geral, etc.), após prévia autorização da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 – O presente contrato tem sua execução no dia 09 de Março de 2023 e possui vigência de 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura para eventuais reivindicações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

11.1 – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação do orçamento vigente, a saber:

Ficha de Dotação: 176

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.09.00 – Secretaria Municipal Esportes, Lazer, Cultura e Turismo

02.09.02 – Cultura e Turismo

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Material de Consumo

Classificação Funcional: 13.392.0019.2.025

Centro de Custo: 1 – Recurso Proprio



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

Valor **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PALCO

12.1 – É vedada a circulação ou permanência de pessoas não autorizadas e/ou credenciadas no palco antes, durante ou depois do espetáculo.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A Prefeitura designará o servidor Danilo Maciel Branco Viviane, CPF nº 311.847.108-56 e RG nº 33.418.637-7, Assessor de Gabinete/Esporte, para representá-lo na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-la no exercício da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Angatuba/SP, para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias e na presença de duas testemunhas.

Angatuba, 25 de janeiro de 2023.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGATUBA

CNPJ 46.634.234/0001-91

NICOLAS BASILE ROCHEL

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

C.N.P.J. sob o nº 19.179.536/0001-44

RODRIGO PERES DE PAULA MEDEIROS

identidade civil nº MG – 17699529 PC-MG e CPF de nº 036.883.456-57

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG nº

Nome:

RG nº



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGATUBA

CONTRATADO: ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 003/2023

OBJETO: Objetiva este contrato a realização, pela CONTRATADA, de **APRESENTAÇÃO** de um show da dupla **“ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME”** nessa cidade de **ANGATUBA/SP**, no dia **09/03/2023**, iniciando-se, em média, às 22:30 (vinte e duas horas e trinta minutos), com duração de aproximadamente de 1h30min (uma hora e trinta minutos), no Residencial Vital Rolim Rosa, nesta cidade.

ADVOGADO(S) / Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Angatuba, 25 de janeiro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62 / RG:48.249.486-4



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **SR. RODRIGO PERES DE PAULA MEDEIROS**

Cargo: **PROCURADOR**

Identidade civil nº MG – 17699529 PC-MG e CPF de nº 036.883.456-57

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **SR. DANILO MACIEL BRANCO VIVIANE**

Cargo: **ASSESSOR DE GABINETE/ESPORTE**

CPF: 311.847.108-56

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CONTRATADA: ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CONTRATO nº: 003/2023

Objeto: Objetiva este contrato a realização, pela CONTRATADA, de **APRESENTAÇÃO** de um show da dupla “**ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**” nessa cidade de **ANGATUBA/SP**, no dia **09/03/2023**, iniciando-se, em média, às 22:30 (vinte e duas horas e trinta minutos), com duração de aproximadamente de 1h30min (uma hora e trinta minutos), no Residencial Vital Rolim Rosa, nesta cidade.

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

Nome:	Nicolas Basile Rochel
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	423.369.018-62
Período de gestão:	12/11/2021 à 31/12/2024

Obs:

1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício..
3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

FABIANO GOMES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CNPJ Nº 46.634.234/0001-91

CONTRATADA: ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ Nº 19.179.536/0001-44

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 003/2023

DATA DA ASSINATURA: 25 de janeiro de 2023

VIGÊNCIA: 03 (três) meses, a contar da sua assinatura.

OBJETO: Objetiva este contrato a realização, pela CONTRATADA, de **APRESENTAÇÃO** de um show da dupla “ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA” nessa cidade de **ANGATUBA/SP**, no dia **09/03/2023**, iniciando-se, em média, às 22:30 (vinte e duas horas e trinta minutos), com duração de aproximadamente de 1h30min (uma hora e trinta minutos), no Residencial Vital Rolim Rosa, nesta cidade.

VALOR TOTAL: Valor **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais).

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Angatuba, 25 de janeiro de 2023.

Nicolas Basile Rochel
Prefeito Municipal
gabinete@angatuba.sp.gov.br

Fabiano Gomes da Silva
Secretário Municipal de Administração
licitacoes@angatuba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE GERÊNCIA DO CONTRATO

REFERENTE: CONTRATO Nº 003/2023

PROCESSO N.º 007/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023

EMPRESA: ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

OBJETO: APRESENTAÇÃO de um show da dupla **“ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA”** nessa cidade de **ANGATUBA/SP**, no dia **09/03/2023**, iniciando-se, em média, às 22:30 (vinte e duas horas e trinta minutos), com duração de aproximadamente de 1h30min (uma hora e trinta minutos), no Residencial Vital Rolim Rosa, na cidade de Angatuba S/P.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo que designa a responsabilidade do gerenciamento deste contrato para o servidor Danilo Maciel Branco Viviane, CPF nº 311.847.108-56 e RG nº 33.418.637-7, Assessor de Gabinete/Esporte, no seu aspecto operacional e legal, os quais tem o dever de:

- a) acompanhar os prazos de entrega ou execução de obras ou serviços, diligenciando com a empresa contratada, se necessário;
- b) receber, provisória e definitivamente, as aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade;
- c) analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal do contratado;
- d) devolver a contratada as notas fiscais, e produtos/serviços em desconformidade com o contrato;
- e) controlar prazos de vigência dos instrumentos contratuais sob sua responsabilidade, solicitando sua prorrogação, realização de licitação ou contratação direta, conforme o caso.
- f) informar ao Exmo. Sr. Prefeito e a Secretaria de Administração, nos respectivos autos ou por meio de Comunicação Interna, o interesse na prorrogação dos contratos sob sua responsabilidade, visando a obtenção da competente autorização;
- g) comprovar, nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, se a contratada continua mantendo, em relação a execução do objeto, as condições que ensejaram sua contratação;
- h) manter atualizada a informação de ocorrências relacionadas à execução contratual;
- i) oficiar à contratada determinação de medidas preventivas e corretivas, com estabelecimento de prazos, para regularização das faltas registradas e/ou defeitos observados na execução do contrato;
- j) informar à Administração, nos autos, o não atendimento a determinação de que trata o inciso anterior, pronunciando-se quanto as justificativas apresentadas pela contratada;
- k) manter controle atualizado dos pagamentos;
- l) manifestar-se em todos os atos da Administração relativos a aplicação de penalidades, execução e alteração dos contratos;
- m) participar, obrigatoriamente, de negociações contratuais;



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

- n) autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se houver.
- o) zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

RESPONSABILIDADES: o gestor do contrato, por força de atribuições formalmente estatuídas, tem particulares deveres que, se não cumpridos, poderão resultar em responsabilização civil, penal e administrativa. A Lei Estadual N. 10.460/88, em seu artigo 311, prevê as penalidades disciplinares a serem aplicadas aos servidores pelo exercício irregular de atribuições a eles afetas, que são: 20 I - repreensão; II - suspensão; III - multa; IV - destituição de mandato; V - demissão; VI - cassação de aposentadoria ou disponibilidade. Na aplicação dessas penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o serviço público. As sanções administrativas poderão cumular-se com as sanções civis e penais, sendo independentes entre si.

Angatuba, 25 de janeiro de 2023.

GIOVANE AUGUSTO CAMARGO SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO

CIENTE EM _____ DE _____ DE 2023.

DANILO MACIEL BRANCO VIVIANE
RG nº 33.418.637-7 CPF nº 311.847.108-56
ASSESSOR DE GABINETE/ESPORTE